CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 319 / 2023

Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel localizado no bairro da Graça, Rua da Graça, nº 42, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "j", do art. 5º, do decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado na Rua da Graça, nº 42, no bairro da Graça.

Parágrafo Único. A declaração da utilidade pública tem motivação no fato do imóvel estar localizado em área estratégica da cidade, sem nenhuma área de lazer e diversão para a vizinhança.

Art. 2º - O imóvel, descrito no ANEXO I, com área de 8.391,65 m² a ser desapropriado destinar-se-á de parque público, garantindo a manutenção da Feira da Fraternidade que se instalou no local nos últimos 40 (quarenta) anos, além de suprir a falta de estacionamento, inclusive para a Igreja da Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, concorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Hélio Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula as desapropriações por utilidade pública e outorga a competência para declarar a utilidade pública ao Executivo por meio de decreto (art. 6º) e ao Legislativo por meio de lei (art. 8º).

O decreto de utilidade pública é um pressuposto para as desapropriações por utilidade pública que ocorrem quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa para o interesse coletivo.

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de um imóvel acontece quando o poder público identifica a necessidade de utilizar essa propriedade para

benefício coletivo. Isso pode incluir diversos propósitos, tais como:

1. Infraestrutura Pública: Construção de estradas, pontes, redes de esgoto, entre outros.
2. Projetos Habitacionais: Desenvolvimento de moradias populares para atender demandas habitacionais.
3. Equipamentos Sociais: Edificação de escolas, hospitais, praças, parques e outros espaços públicos.
4. Desenvolvimento Urbano: Implementação de planos de ordenamento urbano para melhorar a qualidade de vida na região.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel localizado no bairro da Graça, Rua da Graça, nº 42.

O bairro da Graça em Salvador, Bahia, é conhecido por sua história, cultura e arquitetura singular. Localizado em uma área elevada, proporciona belas vistas da cidade e da Baía de Todos os Santos. A região possui ruas charmosas, casarões antigos, igrejas históricas e uma atmosfera tranquila.

A Graça é uma mistura de tradição e modernidade, com sua rica herança preservada em meio a uma crescente oferta de serviços e entretenimento. A localização estratégica, próxima a outros bairros tradicionais, como o Rio Vermelho, adiciona ainda mais diversidade à região.

Cada bairro em Salvador tem sua identidade única, e a Graça é apreciada tanto por moradores quanto por visitantes por sua autenticidade e ambiente agradável.
Se tratando de uma rua popular e movimentada, faz-se necessário a implantação de um parque público, tendo em vista a falta desse ambiente para a comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

A desapropriação de um imóvel para criar um parque público é considerada de utilidade pública devido aos benefícios sociais, ambientais e de qualidade de vida que um espaço verde oferece à comunidade, como recreação, preservação da biodiversidade e melhoria do ambiente urbano. Essa medida visa atender ao interesse coletivo, proporcionando um espaço de lazer e convívio, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental da região.

Ter um parque público oferece uma série de benefícios para a comunidade e o meio ambiente. Esses benefícios incluem:

1. Lazer e Recreação: Parques proporcionam espaços abertos para atividades físicas, esportes, piqueniques e outras formas de lazer, promovendo um estilo de vida ativo.
2. Saúde Mental e Bem-Estar: O contato com a natureza e a exposição ao ar livre têm efeitos positivos na saúde mental, reduzindo o estresse e promovendo o bem-estar emocional.
3. Convívio Social: Parques são locais de encontro, promovendo interações sociais e fortalecendo o senso de comunidade entre os residentes.
4. Preservação Ambiental: Além de oferecer um refúgio natural no meio urbano, os parques contribuem para a preservação da biodiversidade e proporcionam áreas verdes essenciais para a qualidade do ar e a regulação térmica.
5. Educação Ambiental: Muitos parques públicos oferecem programas educativos que aumentam a conscientização ambiental, ensinando sobre ecossistemas locais, preservação e sustentabilidade.
6. Valorização do Entorno: Áreas próximas a parques tendem a ter propriedades valorizadas, beneficiando a economia local e incentivando o desenvolvimento sustentável.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da área, tendo em vista os benefícios que um parque público pode trazer para a comunidade. Esse processo de desapropriação será conduzido de maneira transparente conforme a legislação vigente e respeitando os procedimentos legais estabelecidos.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Hélio Ferreira

Vereador

ANEXO I

Área com 8.391,65m²



Ponto	E	N
0	551.276,7063	8.563.184,3506
1	551.332,8574	8.563.155,0890
2	551.300,3234	8.563.052,6209
3	551.300,0145	8.563.035,0823
4	551.284,2668	8.563.036,4649
5	551.276,8973	8.563.018,9412
6	551.281,2066	8.563.002,2022
7	551.255,5361	8.562.997,6951
8	551.252,2713	8.563.067,8911
0	551.276,7063	8.563.184,3506